

Processo : 300619-0/24

Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza : SEMINÁRIO / CURSO (INT) INSCRIÇÃO

Observação : Participação do presidente Rodrigo Melo do Nascimento, bem como do assessor Shuiti Okasaki Junior no Ambra University Conference 2024, o qual ocorrerá no período de 06/05 a 08/05/2024, em Orlando – FL.

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente de **inscrição** Exmo. Presidente do TCE-RJ, Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, e do seu assessor, Sr. Shuiti Okasaki, no evento **Ambra University Conference 2024**, o qual ocorrerá no período de **06/05 a 08/05/2024**, em Orlando – Flórida, Estados Unidos da América.

Tendo em vista os autos ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **CLC**, em sua instrução datada de 22/03/2024 (peça eletrônica nº 8), informa que:

- a) A contratação da empresa dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, na dicção dos artigos 74, inc. III, alínea “f”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- b) As justificativas e razões de escolha da futura contratada encontram-se delineadas na SIEGAP0124/2024, à peça eletrônica nº 6;
- c) Para justificar a inscrição individual de 697 USD (seiscentos e noventa e sete dólares americanos), conforme disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, resta suficiente a ampla divulgação na internet do valor da inscrição individual (peça eletrônica nº 1); e
- d) O Termo de Convênio de peça eletrônica nº 5 celebrado entre o Instituto Rui Barbosa (IRB), ao qual o TCE-RJ se encontra vinculado, e a AMBRA UNIVERSITY, visando à concessão de desconto aos beneficiários do IRB em cursos oferecidos pela

Ambra University, ampara a contratação direta dessa renomada instituição, dada a sua notória especialização.

Com isso, após o regular **bloqueio orçamentário** de peças nºs 9 a 11, a d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (**PGT**) efetuou a análise jurídica do feito, na forma dos artigos 53 e inc. III do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, exarando o seguinte **parecer favorável** à materialização da contratação direta em tela:

*“Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no **art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21**, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.*

Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

*Dessa forma, **não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico-formal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta**, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.”* (grife)



Ante o exposto, tendo como base o parecer da d. PGT, **opino** pela emissão de empenho e posterior envio à CGA para as providências cabíveis.

Tiago Junger
Assessor
Matr.: 02/004757

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária (CPG),

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, que por seus próprios fundamentos adoto como razão para deliberar, passando a integrar a presente decisão; bem como considerando o parecer favorável da d. PGT de peça nº 12, **AUTORIZO**, em face da delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 25.541/23 e do disposto no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21, a **emissão de nota de empenho por estimativa**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à conta do presente exercício financeiro, em favor da AMBRA EDUCATION, INC. (utilizando o nome fantasia AMBRA UNIVERSITY), inscrita no Departamento de Estado da Flórida sob número P17000092831, com posterior remessa à CGA para as providências cabíveis, em especial quanto aos procedimentos necessários para a consecução do **pagamento imediato**, via boleto bancário, das inscrições dos servidores no Ambra Conference 2024, tal como orientado pela representante da instituição, à peça nº 2, e à publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, em observância ao disposto nos artigos 94, inc. II, e 174, inc. inc. I, da NLLC.

Por fim, ressalto que a presente demanda requer absoluta prioridade.

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265-0-6